

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO –
SINTTROTOL
CNPJ: 80.878.085/0001-44

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU
CNPJ: 80.891.708/0001-19 MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.88354-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA –
SINTRAR
CNPJ: 80.620.206/0001-53 MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03095-7

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS REDOVIÁRIOS DE CURITIBA – SINDICONDUTORES
CNPJ: 76.602.366/0001-00 MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.87749-6

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE
CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINTRAMOTOS
CNPJ: 02.914.270/0001-33 MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.90148-2

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2004 até 28 de fevereiro de **2006, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2005.**

A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos, representados pelos Sindicatos Profissionais nominados, que mantenham vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em sua respectiva base territorial, como segue:

CATEGORIA ECONÔMICA: Municípios do Estado do Paraná

CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

- Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Paraná. Base territorial: em todo o Estado do Paraná, onde não existir sindicato representativo da categoria.
- Sindicato de Apucarana: Apucarana (sede), Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Grande Rios, Ivaiporã (sub-sede), Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardeli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, Ubá do Sul;
- Sindicato de Campo Mourão: Campo Mourão (sede);
- Sindicato de Cascavel: Cascavel (sede), Altamira do Paraná, Assis Chateaubriant, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Ibema, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Cantú, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Ubiratã.
- Sindicato de Dois Vizinhos: Dois Vizinhos (sede), Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Capitão Leônidas, Marques; Cruzeiro do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São Jorge do Oeste
- Sindicato de Francisco Beltrão: Francisco Beltrão (sede), Ampére, Barracão, Bom Jesus do Sul, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pranchita, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Santo Antonio do Sudoeste e Verê.
- Sindicato de Guarapuava: Guarapuava (sede), Candói, Cantagalo, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Rio Bonito, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond.
- Sindicato de Londrina Londrina (sede), Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapongas, Arapoti, Aricanduva, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itaguagé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Lupionópolis, Marimbondo, Miraselva, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Paranagi, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Pontal, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, São Sebastião, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tapoara, Tomazina, Três Corações, Uraí, Wenceslau Braz.
- Sindicato de Pato Branco: Pato Branco (sede), Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino.
- Sindicato de Ponta Grossa: Ponta Grossa (sede), Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Senges, Teixeira Soares.
- Sindicato de Maringá: Maringá (sede), Araruna, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Cianorte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floresta, Ivatuba, Jandaia do Sul, Jussara, Marialva, Mandaguari, Ourizona, Peabiru, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí e Terra Boa.
- Sindicato de Paranaguá: Paranaguá (sede), Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes, Pontal do Paraná.
- Sindicato de Telêmaco Borba: Telêmaco Borba (sede), Cândido de Abreu, Manoel Ribas, Ortigueira, Reserva e Rosário, Tibagi.
- Sindicato de Toledo: Toledo (sede), Diamante do Oeste, Entre Rios, Guaira, Marechal Cândido Rondon, Margarida, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste;
- Sindicato de Umuarama: Umuarama (sede), Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Janiópolis, Loanda, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Paraná do Oeste, Pérola, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, Tapejara, Tuneiras do Oeste e Xambê;

- Sindicato de União da Vitória: União da Vitória (sede), Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontim, Porto Vitória e Rio Azul.
- Sindicondutores – Curitiba (sede), Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Piên, pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul.
- Sintramotos - Curitiba (sede), Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Piên, pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos Profissionais convenentes, juntamente com sua Federação, assumem integral responsabilidade pelas bases territoriais indicadas.

03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 18-Indenização de Infortúnio; 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial; 50-Participação do Sindicato nas Negociações Coletivas.

04 - AUMENTO SALARIAL

A partir do mês de abril / 03, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05 - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de abril / 03, os seguintes pisos salariais mensais, consideradas as funções, como segue:

- A) Condutores de jamanta - R\$ 690,17 (seiscentos e noventa reais e dezessete centavos) mensais a partir de 01 de abril de 2004;
- B) Condutores de truck e ônibus - R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) mensais a partir de 01 de abril de 2004;
- C) Condutores de veículos que operam munck - R\$ 539,38 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) mensais a partir de 01 de abril de 2004;
- D) Condutores de veículos acima de 01 (uma) até 08 (oito) toneladas - R\$ 508,57 (quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais a partir de 01 de abril de 2004;
- E) Condutores de veículos com capacidade até 01 (uma) tonelada e motociclistas - R\$ 498,78 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) mensais a partir de 01 de abril de 2004;
- F) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte: receberão o piso mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, observados os critérios na mesma estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles que recebem por critérios variáveis, tais como quilômetro rodado, por tonelada transportada, comissão por fretes transportados, toda vez que o valor mensal obtido por esta forma de critérios não atingir os pisos estabelecidos, ficam os mesmos garantidos.

06 - ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Quando em viagem a serviço os empregados serão reembolsados das despesas havidas com alimentação e estada, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelas empresas.

07 - SEGURO DE VIDA

As empresas que em 01 de março de 2004 não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta Convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, que deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e/ou invalidez permanente, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que possuir até 05 (cinco) empregados abrangidos por esta Convenção poderá proceder pagamentos semestrais antecipados das mensalidades ao Sindicato Profissional, devendo manter informada a Entidade Obreira sobre alterações de admissão ou demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez comunicada a adesão, devidamente identificado o segurado e beneficiários por ele designados, pago o prêmio através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, o seguro por este mantido reger-se-á de acordo com as normas estipuladas na apólice do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional se obriga a enviar à empresa cópia do certificado de inclusão do trabalhador no seguro, especificando os benefícios garantidos ao segurado no mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Prevalecerão condições atuais mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

08 - JORNADA DE TRABALHO

As empresas envidarão esforços no sentido de estabelecer algum controle sobre a jornada de trabalho dos empregados, de maneira a procurar evitar sobrejornada que afete a segurança.

09 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos mensais na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a mensalidade de associação, convênios, empréstimos de qualquer natureza, planos médico-odontológicos, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, firmados perante a empresa ou o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez autorizado o desconto por escrito, individual ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não tenham débitos pendentes.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Profissionais, e nos termos do Art. 8º, II, da Constituição Federal e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrita, mensalmente, a partir do mês de abril /04 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador abrangido por esta Convenção. Tais importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional respectivo até o décimo quinto dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

“Sentença Normativa – cláusula relativa a Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se do referido desconto, na forma estabelecida no "caput", aqueles empregados que já tenham sofrido o mesmo, quando por ocasião da data-base da categoria preponderante, ou outra data compreendida entre esta última e a da assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da taxa será efetuado em conta corrente dos respectivos Sindicatos Profissionais convenientes, respeitadas as bases territoriais pelos mesmos declinadas, através de guias especiais, que serão enviadas às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da taxa a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 15º dia útil do mês subsequente ao desconto, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o décimo quinto dia útil, a contar do registro e divulgação desta Convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador, no prazo de dez dias, a contar do vencimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, para que não seja procedido o desconto. Se a oposição for apresentada perante o empregador, de igual modo e no mesmo prazo, este repassará ao Sindicato o rol com cópias das oposições.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

11 - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

12 - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula Segunda.

Curitiba, 05 de abril de 2004

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ -

SINAEES-PR - CNPJ: 79348603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Vice-presidente: Jaime Justo da Costa Júnior

CPF: 050.364.378-53

CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ -

FETROPAR - CNPJ: 81.455.248/0001-49 Matrícula Sindical: 008.241.00000-4

Presidente: Eptácio Antonio dos Santos CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE **APUCARANA** -

SINCVRAAP - CNPJ: 81.878.845/0001-86 Matrícula Sindical: 008.512.03981-5

Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE **CAMPO MOURÃO** -

SITROCAM - CNPJ: 84.782.846/0001-10 Matrícula Sindical: 008.512.03959-9

Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **CASCABEL** –

SINTROVEL – CNPJ: 81.272.569/0001-08 Matrícula Sindical: 008.241.87748-8

Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **DOIS VIZINHOS** –

SINTRODOV – CNPJ: 78.687.431/0001-65 Matrícula Sindical: 008.241.03853-2

Presidente: Alcir Antônio Ganassini CPF: 524.250.619-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **FRANCISCO BELTRÃO** –

SITROFAB – CNPJ: 78.686.888/0001-55 Matrícula Sindical: 008.241.03101-5

Presidente: Antônio Elizeu Bakes CPF: 139.601.139-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **LONDRINA** –

SINTTROL – CNPJ: 78.636.222/0001-92 Matrícula Sindical: 008.512.87751-9

Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE **MARINGÁ** –

SINTTROMAR – CNPJ: 79.147.450/0001-61 Matrícula Sindical: 008.512.88229-6

Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE **PARANAGUÁ** –

SINDICAP – CNPJ: 80.295.199/0001-61 Matrícula Sindical: 008.241.03681-5

Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **PATO BRANCO** –

SINTROPAB – CNPJ: 80.869.894/0001-90 Matrícula Sindical: 008.241.03098-1

Presidente: Enio Antonio da Luz CPF: 487.207.559-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **PONTA GROSSA** –

STTRPG – CNPJ: 80.251.929/0001-22 Matrícula Sindical: 008.241.88230-9

Presidente Damazo de Oliveira CPF: 039.056.329-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **TELÊMACO BORBA** –
SINCONVERT – CNPJ: 81.393.142/0001-68 Matrícula Sindical: 008.241.88231-7
Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **TOLEDO** –
SINTTROTOL – 80.878.085/0001-44 Matrícula Sindical: 008.241.89811-6
Presidente: Nelson Diesel Winter CPF: 308.073.529-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **UNIÃO DA VITÓRIA** –
SINTRUV – CNPJ: 80.060.635/0001-13 Matrícula Sindical: 008.241.87752-6
Presidente: Vilmar Sebastião Soares CPF: 558.179.049-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
UMUARAMA –
SINTRAU – CNPJ: 80.891.708/0001-19 Matrícula Sindical: 008.241.88354-2
Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **GUARAPUAVA** –
SINTRAR – CNPJ: 80.620.206/0001-53 Matrícula Sindical: 008.241.03095-7
Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649-72

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE **CURITIBA** –
SINDICONDUTORES – CNPJ: 76.602.366/0001-00 Matrícula Sindical: 008.241.87749-6
Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE **CURITIBA E
REGIÃO METROPOLITANA** –
SINTRAMOTOS – CNPJ: 02.914.270/0001-33 Matrícula Sindical: 008.241.90148-2
Presidente: Tito Mori CPF: 298.879.099-04